



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADAS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI. “SEDIADAS LOCALMENTE”

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014. - Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Lei Municipal 2723/2024 - Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural, pessoa física, microempendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

1.1 OBJETO DETALHADO

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABSORVENTE ÍNTIMO NORMAL COM COBERTURA SUAVE E COM ABAS - PACOTE COM 08 UNIDADES.	PACOTE	2000	7,50	15.000,00
2	ACENDEDOR DE FOGÃO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: A PEDRA, ACENDIMENTO POR FAÍSCA; DE PRIMEIRA QUALIDADE.	UNIDADE	50	10,51	525,50
3	ACIDO PARA LIMPEZA PESADA 2 LT (SUGESTÃO DE MARCA: SUPER. CLEAN E REMOVEX)	UNIDADE	600	17,49	10.494,00
4	ÁGUA SANITÁRIA COM CLORO ATIVO, HIPOCLORITO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO E ALVEJANTE; EMBALAGEM DE 2 LITROS	UNIDADE	4000	7,13	28.520,00
5	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO:70%; ANTISSEPTICO; EMBALAGEM 1 LITRO.	LITROS	2500	8,86	22.150,00
6	ÁLCOOL GEL 60 A 70°, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML	UNIDADE	1000	7,78	7.780,00
7	ÁLCOOL LÍQUIDO, TIPO: ETÍLICO, 46° INPM, COR: INCOLOR, USO DOMÉSTICO, FRASCO, 1 LITRO.	Lt	1000	7,99	7.990,00
8	ÁLCOOL LIQUIDO 70% ANTISSEPTICO EMBALAGEM 500ML.	UNIDADE	1000	7,04	7.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9	ALGODAO, HIDROFILO, EM MANTAS, ALVEJADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ENROLADO EM PAPEL, NAO ESTERIL, - ROLO 25G	UNIDADE	250	6,27	1.567,50
10	ALGODAO HIDROFILO TIPO BOLA - FABRICADO EM FIBRA 100% ALGODÃO, NEUTRO, MACIO LIVRE DE IMPUREZAS - PCT 100 GRS.	PACOTE	300	10,25	3.075,00
11	ALICATE PARA CUTÍCULA EM AÇO INOX	UNIDADE	10	19,62	196,20
12	AMACIANTE 02 LITROS – PARA USO DOMICILIAR ASPECTO FÍSICO VISCOSO, CONCENTRADO, SOLÚVEL EM ÁGUA, AROMA AGRADÁVEL EMBALAGEM 02 LITROS.	UNIDADE	1000	8,20	8.200,00
13	ANTI MOFO; PROTEÇÃO CONTRA MOFO, FUNGOS E BACTÉRIAS; EMBALAGEM COM MINIMO 80GR	UNIDADE	300	17,12	5.136,00
14	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL COM DUAS LAMINAS, CABEÇA MÓVEL CONTROLE E FACILIDADE NO MANUSEIO (SUGESTÃO DE MARCA: GILLETE, BIC)	UNIDADE	500	5,56	2.780,00
15	BALDE 18 LITROS: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, INTACTO, CAPACIDADE 18 LITROS, COM ALÇA ALTAMENTE RESISTENTE DE METAL OU PLÁSTICO COM BOM ACABAMENTO	UNIDADE	100	23,66	2.366,00
16	BALDE PLÁSTICO - EM MATERIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESISTENTE REFORÇADO, COM ALÇA EM METAL, CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UNIDADE	60	20,34	1.220,40
17	BALDE PRETO 12 L RESISTENTE COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO ACOPLADA NAS LATERAIS.	UNIDADE	100	24,90	2.490,00
18	BANHEIRA USO INFANTIL, MODELO: RÍGIDA, DRENÁVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO ENCOSTO: ENCOSTO P/ COSTAS FIXO, ADICIONAL: C/ SABONETEIRA, COR: A DEFINIR, CAPACIDADE MINIMA: 25 LT	UNIDADE	50	35,58	1.779,00
19	BORRACHA PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	UNIDADE	10	6,27	62,70
20	BORRIFADOR SPRAY 450 ML - MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 450 ML, OPERAÇÃO: SPRAY MANUAL, APLICAÇÃO: LIMPA E DESINFECTA, PLÁSTICO: ABS, TIPO: PULVERIZADOR	UNIDADE	200	11,72	2.344,00
21	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, TAMANHO ENTRE 34	UNIDADE	150	72,84	10.926,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	A 44. CANO MEDIO, COR BRANCA.				
22	BOX ORGANIZADOR COM DIVISÓRIAS; CONTÉM 11 DIVISÓRIAS; 2 DIVISÓRIAS MEDINDO 4 X 17 CM, 1 DIVISÓRIAS MEDINDO 5,5 X 18 CM, 8 DIVISÓRIAS MEDINDO 4 X 5 CM, ALTURA DO BOX: 4 CM	UNIDADE	30	46,94	1.408,20
23	BOX ORGANIZADOR COM DIVISÓRIAS; CONTÉM 20 DIVISÓRIAS, SENDO: 2 DIVISÓRIAS MEDINDO 3,5 X 5,5 CM 2 DIVISÓRIAS MEDINDO 5,5 X 11 CM 1 DIVISÓRIA MEDINDO 6,5 X 24 CM 3 DIVISÓRIAS MEDINDO 8 X 8 CM 12 DIVISÓRIAS MEDINDO 5,5 X 5,5 CM ALTURA DO BOX: 6 CM COR: TRANSPARENTE	UNIDADE	30	45,29	1.358,70
24	BRILHA ALUMINIO: A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500ML	FRASCOS	1200	6,42	7.704,00
25	CAIXA ORGANIZADORA RATTAN COM TAMPA, CAPACIDADE 40 L, COR: PRETO OU BRANCO.	UNIDADE	70	53,95	3.776,50
26	CAIXA ORGANIZADORA RETANGULAR - COM TAMPA, MATERIAL DE PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 15 LITROS.	UNIDADE	50	42,51	2.125,50
27	CAIXA ORGANIZADORA RETANGULAR - COM TAMPA, MATERIAL DE PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UNIDADE	60	44,90	2.694,00
28	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE; COM ALÇA, TRAVA E RODINHAS; CAPACIDADE 30 LT	UNIDADE	100	56,72	5.672,00
29	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE; COM ALÇA, TRAVA E RODINHAS; CAPACIDADE 50 LT	UNIDADE	50	68,83	3.441,50
30	CERA EM PASTA PARA PISO; COR: INCOLOR; ACONDICIONADO EM LATA. EMBALAGEM DE 400G	UNIDADE	80	21,58	1.726,40
31	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML (SUGESTÃO DE MARCA: SACY, BRIO E GIOCA)	UNIDADE	250	9,56	2.390,00
32	CESTO DE LIXO FECHADO PLASTICO COM TAMPA 10 LITROS	UNIDADE	150	25,47	3.820,50
33	CESTO DE LIXO FECHADO PLASTICO COM TAMPA 50 LITROS	UNIDADE	150	73,47	11.020,50
34	COADOR DE PANO PARA CHÁ E CAFÉ COM CABO DE MADEIRA, ESTRUTURA DE ARAME GALVANIZADO 100% ALGODÃO.	UNIDADE	300	10,78	3.234,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	DIÂMETRO 22CM.				
35	CONDICIONADOR, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, USO ADULTO, FRASCO COM NO MÍNIMO DE 325 ML	FRASCOS	150	13,40	2.010,00
36	CONDICIONADOR INFANTIL; TODOS OS TIPOS DE CABELO: FRASCO CONTENDO ENTRE 350 A 480ML.	UNIDADE	500	14,38	7.190,00
37	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, COR: BRANCO OU TRANSPARENTE; CAPACIDADE 180 ML, CAIXA COM 2.500 UNIDADES.	CAIXA	400	150,00	60.000,00
38	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, COR: BRANCO OU TRANSPARENTE; CAPACIDADE 400 OU 440 ML, CAIXA COM 1.000 UNIDADES.	CAIXA	40	194,95	7.798,00
39	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, COR: BRANCO OU TRANSPARENTE; CAPACIDADE 50 ML, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	cx	400	145,00	58.000,00
40	CORDA PARA VARAL, EMBALAGEM COM 10 METROS	UNIDADE	50	6,09	304,50
41	CORTADOR DE UNHAS GRANDE INOX UNI	UNIDADE	20	8,73	174,60
42	COTONETES CABO FLEXIVEL COM ALGODÃO NAS DUAS PONTAS CAIXA COM 75 UNIDADES	UNIDADE	250	3,80	950,00
43	CREME DENTAL COM FLÚOR EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 90G.	UNIDADE	250	5,56	1.390,00
44	CREME DENTAL INFANTIL COM SABOR E FLUOR; EMBALAGEM DE 50 GR	UNIDADE	250	5,99	1.497,50
45	DESENTUPIDOR MANUAL PARA PIA: BOCAL: BORRACHA, MEDINDO NO MÍNIMO 11CM, CABO: POLIETILENO.	UNIDADE	50	18,14	907,00
46	DESINCRUSTANTE ALCALINO PARA LIMPEZA DE CHAPAS, E COIFAS. SOLVENTE GLICOICO E ALACALINIZANTES. USO PROFISSIONAL; COR: INCOLOR; GALÃO DE 5LT.	UNIDADE	150	189,60	28.440,00
47	DESINFETANTE AROMATIZANTE CONCENTRADO 140 ML	UNIDADE	800	16,06	12.848,00
48	DESINFETANTE CONCENTRADO/ LIMPADOR PERFUMADO DE AMBIENTES, MARCA DE REFERÊNCIA: COALA; FRASCO 120 ML.	UNIDADE	1000	13,99	13.990,00
49	DESINFETANTE LÍQUIDO DE USO GERAL; AROMAS DIVERSOS; EMBALAGEM DE 2 LITROS	UNIDADE	2500	8,82	22.050,00
50	DESINFETANTE PARA PORCELANAS SANITARIAS.	FRASCOS	350	14,99	5.246,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	ELIMINA BACTERIAS E ODORES DESAGRADAVEIS, REMOVE MANCHAS E ENCARDIDOS; PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUILDIMETILBENZILAMONIO - 0,02%; FRASCO DE 750ML.				
51	DESODORANTE TIPO ROLL ON. SEM PERFUME, SEM ÁLCOOL. FRASCO 60 ML	UNIDADE	150	9,85	1.477,50
52	DESODORIZADOR DE AR SPRAY FRAGRÂNCIAS DIVERSAS; EMBALAGEM 360 ML.	UNIDADE	1000	15,26	15.260,00
53	DETERGENTE LÍQUIDO AMONIACAL, COM EXCELENTE AÇÃO, CONCENTRADO EMBALAGEM DE 5L.	UNIDADE	300	47,25	14.175,00
54	DETERGENTE LIQUIDO PARA LOUÇAS 500ML; SUGESTÃO DE MARCA: LIMPOL, MINUANO, YPÊ.	UNIDADE	4000	3,02	12.080,00
55	DETERGENTE PROFISSIONAL NEUTRO CONCENTRADO PARA LIMPEZA DE LOUÇAS, TALHERES E UTENSÍLIOS. PRINCIPIO ATIVO: DODECILBENZENO SULFATO DE SÓDIO. COR: AMARELO; SEM FRAGRANCIA. DENSIDADE: 1,0G/ML. GALÃO DE 5LT.	UNIDADE	300	30,75	9.225,00
56	DISPENSER PARA DETERGENTE LIQUIDO, EM PLASTICO, VALVULA PUMP; COM COMPARTIMENTO DEDICADO PARA A ESPONJA; CAPACIDADE: 500ML	UNIDADE	50	29,82	1.491,00
57	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO: MATERIAL PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE 800 ML, TIPO FIXAÇÃO PAREDE, COR BRANCA, VISOR FRONTAL PARA ÁLCOOL GEL OU SABONETE LÍQUIDO	UNIDADE	30	25,55	766,50
58	DISPENSER PARA TOALHA DE PAPEL PARA 2 OU 3 DOBRAS	UNIDADE	30	53,05	1.591,50
59	ENXAGUANTE BUCAL ANTISSEPTICO; EMBALAGEM COM 250 ML.	UNIDADE	150	15,36	2.304,00
60	ESCOVA DE CABELO INFANTIL; C/ CERDAS MACIAS;	UNIDADE	150	14,56	2.184,00
61	ESCOVA DE DENTE INFANTIL; CERDAS MACIAS, COM PONTAS ARREDONDADAS PARA PROTEÇÃO DOS DENTINHOS E GENGIVAS. ANTIBACTERIANO, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 2 A 6 ANOS.	UNIDADE	300	5,47	1.641,00
62	ESCOVA DENTAL TIPO ADULTO, CERDAS MACIAS, DE NYLON, COM 04 FILEIRAS DE TUFOS, COM 34 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES	UNIDADE	300	5,28	1.584,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	DE CERDAS HOMOGÊNEAS, ESCOVA COMPACTA, CABEÇA ARREDONDADA, CABO OPACO, ANATÔMICO, (POLIPROPILENO ATÓXICO), MEDINDO CERCA DE 16,5 CM. A ESCOVA CONTÉM A MARCA IMPRESSA NO CABO. APRESENTA CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 97/1996. EM ESTOJO DE PVC CRISTAL				
63	ESCOVA DE ROUPA EM PLÁSTICO, COM CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO.	UNIDADE	300	5,01	1.503,00
64	ESCOVA DE UNHA ALÇA E CERDAS MACIAS: LIMPEZA EFICIENTE, SEM AGREDIR A PELE	UNIDADE	200	3,98	796,00
65	ESCOVA PARA CABELO, ALMOFADADA, PODE SER FORMATO OVAL OU RETÂNGULO, ANTIFRIZZ, COM CERDAS DE NYLON COM PONTAS PROTETORAS	UNIDADE	100	19,34	1.934,00
66	ESCOVA PARA LAVAR GARRAFA TÉRMICA, MAMADEIRA; EM NYLON; CABO LONGO, MIN 38CM	UNIDADE	100	10,56	1.056,00
67	ESCOVA SANITÁRIA C/ SUPORTE: ESCOVA PLÁSTICA, RESISTENTE, COM CERDAS EM NYLON, PARA USO INTERNO EM VASO SANITÁRIO, FORMATO ARREDONDADO, NA COR BRANCA, COM SUPORTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14X42	UNIDADE	300	14,75	4.425,00
68	ESPONJA ABRASIVA MULTI USO, DE ALTA PERFORMANCE. PACOTE COM 4 UNIDADES DE ESPONJAS DE 110MMX75MMX20MM. COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO E AGENTE ANTIMICROBIANO. (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SCOTCH-BRITE).	UNIDADE	1500	6,50	9.750,00
69	ESPONJA DE AÇO MATERIAL: FILAMENTO DE AÇO INOX FORMATO: CIRCULAR APLICAÇÃO: SERVIÇO PESADO	UNIDADE	500	4,10	2.050,00
70	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - ESPONJA DE LÃ DE AÇO COM 8 UNIDADES 60 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE QUE NÃO ACUMULA BACTÉRIAS, 100% ECOLÓGICO	Pct	500	3,21	1.605,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

71	ESPONJA DUPLA FACE ANTIADERENTE AZUL; EMBALAGEM C/ 3 UNID	PACOTE	1500	6,99	10.485,00
72	ESPONJA PARA BANHO INFANTIL, MACIA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO HIPOALERGÊNICO, COMPOSIÇÃO ESPONJA DE POLIURETANO	UNIDADE	500	8,58	4.290,00
73	FILTRO COADOR DE PAPEL, PARA CAFÉ, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO Nº 103 EM CAIXAS COM 30 UNIDADES.	CAIXA	150	6,47	970,50
74	FIO DENTAL MATERIAL: POLIAMIDA, COMPRIMENTO: 50 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERA NATURAL, COM CORTADOR.	UNIDADE	100	8,99	899,00
75	FLANELA PARA LIMPEZA ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, 100% ALGODÃO, TAMANHO 38X58CM	UNIDADE	1000	4,50	4.500,00
76	FOSFORO, CAIXA CONTENDO 240 FÓSFOROS LONGOS DE 5CM. COMPOSIÇÃO: FOSFORO, CLORETO DE POTÁSSIO E AGLUTINANTES. PRODUTO NÃO PERECÍVEL, SELO DE SEGURANÇA INMETRO. MADEIRA REFLORESTADA	UNIDADE	500	4,88	2.440,00
77	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO EG OU XG, PROTEÇÃO POR ATÉ 12 HORAS, PACOTE COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES.	UNIDADE	200	35,77	7.154,00
78	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G, PROTEÇÃO POR ATÉ 12 HORAS, PACOTE COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES.	Pct	350	36,46	12.761,00
79	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M, PROTEÇÃO POR ATÉ 12 HORAS, PACOTE COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES.	Pct	350	37,45	13.107,50
80	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P, PROTEÇÃO POR ATÉ 12 HORAS, PACOTE COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES	UNIDADE	500	33,78	16.890,00
81	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO RN, PROTEÇÃO POR ATÉ 12 HORAS, PACOTE COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES.	UNIDADE	300	42,14	12.642,00
82	FRASCO EM PLÁSTICO COM TAMPA VÁLVULA PUMP PARA ÁLCOOL MÍNIMO 500 ML	UNIDADE	100	9,60	960,00
83	GUARDANAPO DE PAPEL – NA COR BRANCA; FOLHAS DE ALTA QUALIDADE; MEDINDO 23X22CM APROXIMADAMENTE, 100% DE FIBRAS NATURAIS, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	500	2,60	1.300,00
84	HIDRATANTE CORPORAL: PARA HIDRATAR, DESODORIZAR E	UNIDADE	50	15,11	755,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	AMACIAR; TODOS OS TIPOS DE PELE; EMBALAGEM 200ML.				
85	INSETICIDA AEROSSOL USO DOMÉSTICO: EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 360 ML, A BASE DE ÁGUA EFICIENTE PARA MATAR MOSQUITOS, PERNILONGOS, MOSCAS, BARATAS, ARANHAS.	UNIDADE	700	15,14	10.598,00
86	INSETICIDA PIRETROIDE 25 A 30 ML	FRASCOS	200	15,04	3.008,00
87	ISQUEIRO / ACENDEDOR Á GÁS, TAMANHO GRANDE	UNIDADE	250	5,99	1.497,50
88	KIT MOP: ESFREGÃO GIRATÓRIO DE LIMPEZA INOX C/ RODINHA E REFIL: ALTURA: 24CM; LARGURA: 26,5CM; COMPRIMENTO: 45CM; ALTURA DO CABO: 1,2MT; (0,90MT) POSSUI 4 RODINHAS QUE FACILITAM A LOCOMOÇÃO; CAPACIDADE DO BOLDE: 16 LT. ITENS INCLUSOS: BALDE C/ CENTRIFUGA INOX; 1 CABO AJUSTAVEL; 1 BASE DO CABO; 2 REFIS DE MICROFIBRA.	UNIDADE	60	209,61	12.576,60
89	KIT PARA LIMPEZA PROFISSIONAL. BALDE 20 LITROS COM SISTEMA DE 2 ÁGUAS, UMA PARA SOLUÇÃO LIMPADORA E OUTRA PARA ÁGUA LIMPA. CONJUNTO MOP PÓ E A PÁ POP. E PLACA SINALIZADORA PREVINE ACIDENTES.	UNIDADE	30	700,00	21.000,00
90	LENÇO UMEDECIDO: CONTENDO 100 UNIDADES. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, MACIOS. SEM ÁLCOOL.	Pct	1000	13,45	13.450,00
91	LIMPADOR PARA LIMPEZA PESADA COM CLORO ATIVO; (TIRA LIMO) EMBALAGEM C/ 500 ML;	UNIDADE	500	19,37	9.685,00
92	LIMPADOR PARA SUPERFÍCIE MULTI USO 500 ML (VEJA, QBOA OU SIMILAR)	UNIDADE	2000	5,50	11.000,00
93	LIMPA VIDROS. PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIAÇÃO DE TENSOATIVO E SOLVENTES. ODOR CARACTERÍSTICO. 500 ML	UNIDADE	500	10,50	5.250,00
94	LIXEIRA COM PEDAL 20LT: EM POLIETILENO OU POLIPROPILENO RESISTENTE DE ALTA QUALIDADE. CAPACIDADE: 20 LITROS. ACIONAMENTO (ABRIR/FECHAR) DA TAMPA POR PEDAL.	UNIDADE	100	34,90	3.490,00
95	LIXEIRA COM PEDAL CAPACIDADE ENTRE 12 E 15 LITROS, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE DE ALTA QUALIDADE, ACIONAMENTO	UNIDADE	100	41,31	4.131,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	(ABRIR/ FECHAR) DA TAMPA POR PEDAL.				
96	LIXEIRA COM PEDAL E RODA - RESISTENTES, EM POLIPROPILENO OU POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE; CAPACIDADE 100LT.	UNIDADE	30	147,20	4.416,00
97	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA BASCULANTE: CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO (POLIETILENO) DE ALTA QUALIDADE COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 50 LITROS.	UNIDADE	50	92,40	4.620,00
98	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E ACIONAMENTO PEDAL CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS	UNIDADE	100	44,34	4.434,00
99	LUSTRA MÓVEIS FRASCO 200ML	FRASCOS	100	7,39	739,00
100	LUVA BORRACHA PARA LIMPEZA P,M,G,GG	UNIDADES	1000	7,15	7.150,00
101	MALETA PLASTICA PARA PRIMEIROS SOCORROS: MEDIDAS APROX: 37X19X19CM; COM 3 BANDEJAS	UNIDADE	50	75,95	3.797,50
102	PÁ COLETORA DE LIXO: MATERIAL: CHAPA EM POLIPROPILENO E CABO EM MADEIRA	UNIDADE	100	9,90	990,00
103	PÁ COLETORA DE LIXO - MATERIAL COLETOR: ZINCO. MATERIAL CABO: MADEIRA. COMPRIMENTO DO CABO 80CM.	UNIDADE	100	13,84	1.384,00
104	PALITO DE DENTE: PALITO ROLIÇO DE BAMBU, PONTIAGUDOS NAS EXTREMIDADES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	UNIDADE	500	3,22	1.610,00
105	PANO DE COPA 100% ALGODÃO ATOALHADO COM MEDIDA DE 46 X 65 CM	UNIDADE	500	9,67	4.835,00
106	PANO DE PRATO, DE ALGODÃO ALVEJADO, TAMANHO APROXIMADO 50 X 70 CM.	UNIDADE	700	8,49	5.943,00
107	PANO LIMPEZA MATERIAL: MICROFIBRA., COMPRIMENTO: 80 CM, LARGURA: 60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTO GRAU ABSORÇÃO, APLICAÇÃO: USO GERAL	UNIDADE	700	20,70	14.490,00
108	PANO MULTIUSO: TIPO PERFEX OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. PACOTE COM 50 UNIDADES.	ROLO	700	77,75	54.425,00
109	PAPEL ALUMÍNIO ROLO DE 30 CM COM 7,5	UNIDADE	200	8,00	1.600,00
110	PAPEL ALUMÍNIO - ROLO MEDINDO 45 CM DE LARGURA E 7,5 M DE COMPRIMENTO	ROLO	200	7,00	1.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

111	PAPEL HIGIENICO, FOLHA DUPLA, COR BRANCA, DE ALTA QUALIDADE, PACOTE COM 4 ROLOS DE 30 MTS	UNIDADE	1000	9,00	9.000,00
112	PAPEL HIGIENICO; FOLHA SIMPLES, PICOTADAS. EMBALAGEM: PACOTE COM 4 ROLOS DE 60M X 10CM	UNIDADE	4500	7,20	32.400,00
113	PAPEL TOALHA - INTERFOLHA, ALTA ABSORÇÃO, NA COR BRANCA, 02(DUAS) DOBRAS, MEDINDO NO MÍNIMO 20X21CM. EMBALAGEM: PACOTE COM 1000 FOLHAS.	PACOTE	1000	17,50	17.500,00
114	PAPEL TOALHA PARA COZINHA, BRANCO, PCT C/2 ROLOS.	UNIDADE	1200	5,06	6.072,00
115	PEDRA SANITÁRIA, EM PASTILHA COM SUPORTE/REDE PROTETORA, DETERGENTE BIODEGRADÁVEL, PESO 25 GR	UNIDADE	1500	4,01	6.015,00
116	PEDRA SANITÁRIA, PARA CAIXA ACOPLADA; LIMPA, HIGIENIZA E PERFUMA, NÃO POSSUI CESTINHA; PESO APROX: 35 A 40 GR	UNIDADE	800	9,50	7.600,00
117	PENTE PARA CABELO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM CABO	UNIDADE	100	6,01	601,00
118	PLÁSTICO FILME DE COZINHA TRANSPARENTE, MEDIDAS APROX: 28CM X 30M	UNIDADE	200	5,18	1.036,00
119	POMADA PARA ASSADURAS CONTENDO NO MÍNIMO 45 A 60GR	FRASCOS	60	10,65	639,00
120	PRENDEDOR DE ROUPA PLASTICO – EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	UNIDADE	100	3,30	330,00
121	PROTETOR SOLAR PARA TODOS OS TIPOS DE PELE. FPS 50 OU SUPERIOR NÃO OLEOSO E DE RÁPIDA ABSORÇÃO, PROTEGE COM TOQUE SECO.FÓRMULA OIL FREE E RESISTENTE À ÁGUA, 120 ML.	FRASCOS	200	40,97	8.194,00
122	REFIL PARA MOP GIRATORIO (COMPATIVEL COM MARCA LICITADA)	UNIDADE	100	24,09	2.409,00
123	REFIL RETANGULAR ÚMIDO ALGODÃO CRÚ PARA ESFREGÃO: 340 GRAMAS COM CINTA E PONTA LOOP; COMPRIMENTO: 35 CM; LARGURA: 17 CM ALTURA.	UNIDADE	100	26,56	2.656,00
124	REMOVEDOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA, LIMPA PISOS, AZULEJOS, ARDÓSIA, CALÇADAS, REMOVENDO ENCARDIDOS E SUJEIRAS. EMBALAGEM 5 LITROS	UNIDADE	100	54,53	5.453,00
125	REPELENTE DE INSETOS, TIPO SPRAY - (ADULTO E INFANTIL) - REPELE CONTRA A AÇÃO DE MOSQUITOS, PERNILONGOS,	FRASCOS	300	17,25	5.175,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	BORRACHUDOS, MURIÇOCAS E O MOSQUITO DA DENGUE (AEDES AEGIPTI), ATÓXICO E SEGURO. DURAÇÃO DE 4 HORAS, EMBALAGEM DE 100 ML				
126	RODO DE ALUMÍNIO 40 CM COM CABO EMBUTIDO E 02 BORRACHAS	UNIDADE	200	43,00	8.600,00
127	RODO DE ESPUMA COM 40 CM, COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADES	300	13,50	4.050,00
128	RODO DE ESPUMA COM ESPONJA ABRASIVA PARA LIMPEZA, BASE COM MINIMO DE 40 CM	UNIDADE	500	15,27	7.635,00
129	RODO EM ALUMÍNIO COM LÂMINA DUPLA DE BORRACHA 50 CM, COM REFORÇO FIXO NA BASE E NO CABO	UNIDADE	200	51,92	10.384,00
130	RODO EM ALUMÍNIO COM LÂMINA DUPLA DE BORRACHA 70CM, COM REFORÇO FIXO NA BASE E NO CABO	UNIDADE	150	80,00	12.000,00
131	RODO TWISTER, CABO ALUMÍNIO FLEXÍVEL 1,40 M COM BORRACHA DE 45 CM. - PRODUTO LIVRE DE QUALQUER FISSURA, FURO, AMASSADO, VIOLAÇÃO OU DANO. VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES.	UNIDADE	50	62,00	3.100,00
132	SABÃO EM BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SABÃO GLICERINADO, TIPO: NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª QUALIDADE. EMBALAGEM: PACOTE COM 5 UNID	UNIDADE	800	10,22	8.176,00
133	SABÃO EM PÓ: APLICAÇÃO: LAVAR ROUPAS E LIMPEZA GERAL, COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL; EMBAL: 800GR	UNIDADE	3000	12,00	36.000,00
134	SABONETE EM BARRA 85 GRAMAS, HIDRATANTE, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E FRAGRÂNCIAS VARIADAS.	UNIDADES	800	4,00	3.200,00
135	SABONETE INFANTIL (BEBÊ): GLICERINA; HIPOALERGÊNICO. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. 70 A 85 GR	UNIDADE	500	3,89	1.945,00
136	SABONETEIRA EM ACRÍLICO/PLÁSTICO, COM VÁLVULA PUMP, CAPACIDADE 500 ML	UNIDADE	100	13,21	1.321,00
137	SABONETE LIQUIDO PARA BEBÊ, HIPOALÉRGICO. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	FRASCOS	100	20,50	2.050,00
138	SABONETE LIQUIDO PARA HIGIENE, NÃO AGRIDE A PELE, PH NEUTRO. EMBALAGEM 5 LITROS.	GALÃO	400	30,54	12.216,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

139	SABONETE LIQUIDO PERFUMADO (FRAGRANCIAS DIVERSAS) EMBALAGEM DE 1 LITRO	LITROS	300	13,03	3.909,00
140	SACO DE LIXO 100 LITROS COR PRETO, REFORÇADO; EMBALAGEM COM MINIMO DE 15 UNID	PACOTE	3000	20,49	61.470,00
141	SACO DE LIXO 15 LITROS COR PRETO, REFORÇADO; EMBALAGEM COM MINIMO DE 50 UNID.	PACOTE	2000	15,68	31.360,00
142	SACO DE LIXO 20 LITROS COR PRETO, REFORÇADO; EMBALAGEM COM MINIMO DE 50 UNID	PACOTE	2000	14,53	29.060,00
143	SACO DE LIXO 30 LITROS COR PRETO, REFORÇADO; EMBALAGEM COM MINIMO DE 30 UNID.	PACOTE	2500	16,39	40.975,00
144	SACO DE LIXO 50 LITROS COR PRETO, REFORÇADO; EMBALAGEM COM MINIMO DE 20 UNID	UNIDADE	3000	17,99	53.970,00
145	SACO DE TECIDO PARA LAVANDERIA	UNIDADE	350	17,50	6.125,00
146	SACOLA PLÁSTICA, COR BRANCA, 50X60 CM, COM ALÇA REFORÇADA; EMBAL. C/ 100UNID	FARDO	100	31,25	3.125,00
147	SACO PLÁSTICO PARA FREEZER 1KG: BOBINA PICOTADA DE SACOS PLÁSTICOS PARA FREEZER E MICRO-ONDAS. EMBALAGEM COM MINIMO DE 50 UNIDADES.	PACOTE	500	8,00	4.000,00
148	SACO PLÁSTICO PARA FREEZER 2KG: BOBINA PICOTADA DE SACOS PLÁSTICOS PARA FREEZER E MICRO-ONDAS. EMBALAGEM COM MINIMO DE 50 UNIDADES.	PACOTE	500	10,00	5.000,00
149	SACO PLÁSTICO PARA FREEZER 3 KG: BOBINA PICOTADA DE SACOS PLÁSTICOS PARA FREEZER E MICRO ONDAS. EMBALAGEM COM MINIMO DE 50 UNIDADES.	PACOTE	600	7,40	4.440,00
150	SACO PLÁSTICO PARA FREEZER 5 KG BOBINA PICOTADA DE SACOS PLÁSTICOS PARA FREEZER E MICRO-ONDAS. EMBALAGEM COM MINIMO DE 50 UNIDADES.	PACOTE	500	11,25	5.625,00
151	SACO PLÁSTICO PARA FREEZER 7KG: BOBINA PICOTADA DE SACOS PLÁSTICOS PARA FREEZER E MICRO-ONDAS. EMBALAGEM COM MINIMO DE 50 UNIDADES.	PACOTE	600	8,69	5.214,00
152	SANITIZANTE PARA VEGETAIS: BALDE DE 1KG, SANITIZANTE CLORADO EM PÓ PARA DESINFECÇÃO DE VEGETAIS.	UNIDADE	150	30,91	4.636,50
153	SAPONACEO CREMOSO 300 ML	UNIDADE	1000	7,52	7.520,00
154	SHAMPOO ADULTO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 300 ML	FRASCOS	100	12,74	1.274,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

155	SHAMPOO INFANTIL, FORMULA SUAVE QUE NAO ARDE OS OLHOS, TODOS OS TIPOS DE CABELO, FRASCO C/ 350ML.	FRASCOS	150	14,35	2.152,50
156	SODA CÁUSTICA - DESENCRUSTANTE ALCALINO EM ESCAMAS, EMBALAGEM DE 1 KG.	UNIDADE	100	22,90	2.290,00
157	TAPETE EMBORRACHADO, TIPO CAPACHO, TAMANHO 60 X 40CM.	UNIDADE	100	54,92	5.492,00
158	TESOURA DE UNHA P/ BÊBES	UNIDADE	30	18,14	544,20
159	VARAL AÇO 15MTS	UNIDADE	50	11,74	587,00
160	VASSOURA, MATERIAL CERDAS PÊLO SINTETICO, COMPRIMENTO CEPA 30 CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM CABO;	UNIDADE	500	14,80	7.400,00
161	VASSOURA DE PALHA CAIPIRA, CABO DE MADEIRA. COMPRIMENTO DA BASE: MINIMO DE 40 CM; ALTURA DO CABO 1,20 METROS	UNIDADE	500	35,00	17.500,00
162	VASSOURA DE PIAÇAVA; C/ CABO DE MADEIRA REFORÇADO E CERDAS FIXAS E RESISTENTES.	UNIDADE	400	31,18	12.472,00
163	VENENO PARA RATO USO DOMÉSTICO SACHE COM 25GRAMAS	UNIDADE	100	4,77	477,00
164	VINAGRE DE ÁLCOOL BRANCO PARA LIMPEZA, EMBALAGEM COM 5LT.	UNIDADE	100	20,19	2.019,00

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R\$ 1.332.777,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e sete)

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

- ✓ efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- ✓ responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- ✓ entrega do objeto conforme a descrição;
- ✓ Atender os requisitos de Habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- ✓ não poderá o ser entregues produtos fora das especificações o, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da marca indica pelo proponente na proposta, transcrita a ata / contrato ou outro equivalente.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Os materiais deverão atender padrões de qualidade já estipulados pelo mercado.

Os produtos de limpeza e correlatos deverão seguir normas específicas para comercialização, garantindo sua segurança e eficácia. Como;

Regulação pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária):

A ANVISA regulamenta os produtos de limpeza através da Resolução RDC nº 55/2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para substâncias ou produtos utilizados em serviços de saúde, incluindo produtos saneantes domissanitários.

Os produtos de limpeza devem conter informações claras e precisas em seus rótulos, incluindo composição química, instruções de uso, precauções de segurança, data de validade, número de registro na ANVISA, entre outras informações obrigatórias.

Normas Técnicas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OS produtos de limpeza também devem ser regulados por normas técnicas da ABNT que estabelecem requisitos adicionais de qualidade, segurança e desempenho para esses produtos

1.4 DO FORNECIMENTO

Os produtos serão requisitados de forma parcelada, aproximadamente de mês a mês, podendo ocorrer exceções eventuais e futura, de acordo com as necessidades; Através da Ordem de Compra, Prazo de entrega após emissão de **ORDEM DE COMPRAS** de 05 dias.

1.5 AMOSTRAS

Recentemente em julgado a respeito do pedido de amostra, o Tribunal de Contas da União através do acórdão nº 1667/2021 - Plenário decidiu que "Em pregão, o instrumento convocatório pode prever a exigência de amostra com a finalidade de verificação do atendimento aos requisitos de qualidade previstos no edital"

O Município de Barbosa Ferraz do Paraná, através do Pregoeiro, PODERÁ solicitará do primeiro classificado de cada item amostra de pelo menos uma unidade dos itens.

A amostra deverá ser encaminhada/apresentada a Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida PRESIDENTE KENNEDY, Centro, Barbosa Ferraz /PR, no período das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17:00 h, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da Sessão de Julgamento onde o licitante for declarado vencedor dos itens do objeto, para conferência, análise e aprovação do corpo técnico da Secretaria Municipal de administração.

A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais (se for o caso), dispor na embalagem de informações quanto as suas características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência (lote), registro no Ministério da Agricultura, Selo de Inspeção e outras que a legislação ou normatização exigem, independente de transcrição neste Edital.

Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

Os bens apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, submetidos aos testes necessários.

Será rejeitada a amostra que não atender as especificações descritas neste Edital.

A rejeição do item será devidamente fundamentada.

Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no material apresentado.

Será desclassificada a proposta da licitante no item que tiver sua amostra rejeitada ou não a entregar no prazo estabelecido.

Se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente e solicitará amostra dos itens do mesmo.

Após a homologação do certame, o licitante terá 03 (três) dias para retirar as amostras, independentemente se aceita ou rejeitada, no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, não havendo retirada das amostras, as mesmas serão descartadas

A avaliação caso seja necessário será feita com comissão a ser constituída(incluindo servidores das secretarias, das áreas de limpeza e conservação), e toda ação será lavrada ata.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente demanda tem por objetivo a aquisição de materiais de limpeza e higiene, que se mostra indispensável para o funcionamento regular e eficiente da Administração Pública Municipal, considerando que tais produtos são utilizados de forma contínua em todos os setores da Prefeitura, incluindo unidades de saúde, escolas, secretarias, repartições administrativas e demais prédios públicos.

A necessidade decorre da obrigação do Poder Público de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nos ambientes de trabalho e atendimento ao cidadão, garantindo qualidade no serviço prestado e respeito às normas sanitárias vigentes.

A utilização dos produtos de limpeza atende a finalidades essenciais, entre as quais destacam-se:

1. **Prevenção de doenças e promoção da saúde coletiva** – Ambientes higienizados reduzem significativamente os riscos de contaminação, proliferação de microrganismos e transmissão de doenças, especialmente em locais de grande circulação de pessoas, como escolas e unidades de saúde.
2. **Cumprimento das normas legais e sanitárias** – A legislação brasileira, por meio de órgãos como ANVISA, Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, estabelece padrões de limpeza, higienização e salubridade que devem ser observados em prédios públicos, especialmente naqueles voltados ao atendimento em saúde e educação.
3. **Conservação do patrimônio público** – A limpeza regular de móveis, equipamentos, pisos e instalações prolonga a vida útil dos bens públicos, reduzindo custos com reparos e substituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. **Garantia de qualidade nos serviços públicos** – A manutenção de ambientes limpos e organizados contribui para o bem-estar dos servidores e usuários, além de criar um espaço mais adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e de saúde.
5. **Continuidade dos serviços essenciais** – A ausência de materiais de limpeza comprometeria diretamente o funcionamento das repartições, podendo ocasionar riscos à saúde pública, insalubridade nos ambientes e até mesmo a suspensão de atividades em setores estratégicos.

Dessa forma, a aquisição dos produtos de limpeza é medida necessária, de caráter contínuo e essencial, garantindo que os prédios públicos municipais estejam sempre em condições adequadas de uso. Ressalta-se que o planejamento desta contratação considera o consumo histórico e a demanda futura, de modo a evitar tanto o desabastecimento quanto o desperdício de recursos.

Conclui-se, portanto, que a aquisição dos materiais de limpeza e higiene é fundamental para assegurar a salubridade, a eficiência dos serviços prestados à população e a correta utilização dos recursos públicos, devendo ser realizada de forma planejada e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

2.2 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento “MENOR PREÇO”, a ser analisado por item, definidas no Edital e seus Anexos.

Das Exigências de Habilitação:

Para a habilitação os documentos exigidos são os adstritos previstos Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro, e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.3 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

Acerca da vedação de formação de consórcio, cabe ressaltar que conforme disposto no Art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, a admissão de licitantes reunidos em consórcio é uma faculdade da Administração.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Averbe-se a orientação do Tribunal de Contas da União:

Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004-1ª Câmara, que reproduz: “O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque a formação de consórcios tanto pode se prestar para fomentar a concorrência (consórcios de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto cerceá-la (associação de empresas que, em caso contrário, concorreriam entre si) (...) vemos que é praticamente comum a não-aceitação de consórcios (...)” (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública”. 7ª edição. Ed. Renovar. 2007. Páginas 442 a 443.) (grifamos).

Marçal Justen Filho explica que:

“em regra o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito, Na tentativa de reduzir a dominação de mercado e assegurar a livre concorrência, o Estado prefere evitar a formação de consórcios. A formação de consórcio acarreta risco da dominação de mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios reduz o universo da disputa. O consórcio significa que eventuais interessados, ao invés de estabelecerem disputa entre si, formalizam acordo que elimina a competição.”

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.8. Trago à baila, em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, *verbis*:

O Art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Frente ao exposto, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio e que a presente licitação, também não se configura pela necessidade de grandes investimentos para a consecução do objeto, muito menos possui multidisciplinaridade em termos de serviços a serem prestados, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste caso, é a escolha mais acertada, pois no entendimento do órgão demandante da licitação, seria abrir a possibilidade de empresas que isoladamente cumpririam o objeto se reunirem de forma a prejudicar a ampla concorrência e, conseqüentemente, o Poder Público.

Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A solução de mercado, se limita a contratação de empresa especializada no ramo. O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADAS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, será por meio de pregão eletrônico. Em conformidade com Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

4. PESQUISA DE PREÇOS/ JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

CONFORME PRERROGATIVA DO ÓRGÃO ESTIMAR AS QUANTIDADES A SEREM DEMANDADAS EM ACORDO COM A 14.133 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. face ao exposto, foi utilizado o parâmetro previsto nos §, art. 5º, in 65/2021, sendo empregada a metodologia do menor preço de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida instrução normativa, art. 54 do decreto municipal 26/2023.

LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 ART. 23;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante, quanto a autorização ou não da contratação, utilizou-se o seguinte parâmetro:

Como metodologia para obtenção do preço máximo estimado foi a MEDIANA obtida nas pesquisas de preços, junto a 3 (três) fornecedores, plataforma Banco de Preços, plataforma BLL, e dados do TCE/PR conforme Mapa de Cotação, parte integrante do processo administrativo.

Conforme levantamento de mercado realizado pelos orçamentos dos itens, estima-se o custo da compra em VALOR DE R\$ 1.332.777,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e sete), para suprir a necessidade das secretarias do município pelo período de um ano podendo ser prorrogado por mais 12 meses

VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

CERTIFICO QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FORAM POR MIM REALIZADOS E SÃO VERDADEIROS.

ROGER ROBERT PEREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

De acordo com § arts. 47, inciso II, da lei 14.133/21. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

Visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

6. SUSTENTABILIDADE

A presente contratação visa minimizar os impactos ambientais, para tanto a empresa deverá observar caderno “guia nacional de contratações sustentáveis da AGU”

Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle. Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas à essa questão, conforme abaixo:

- a) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- b) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- c) Demais leis que regulamentam a aquisição pertinente.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO: PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Altera a lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta lei complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (revogado).

§ 1º os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.” (Nr)

“Art. 49.

I - (revogado);

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos i e ii do art. 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso i do art. 48.” (nr)

7.1. JUSTIFICATIVA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, NO ÂMBITO LOCAL (MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ)

Após a análise das alternativas possíveis de solução, verificou-se que a AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADAS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, deverá ser:

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI,

“SEDIADAS LOCALMENTE”.

CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2024 de 24 de dezembro de 2024

Súmula: Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

Art. 1º Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa - ME e à empresa de pequeno porte - EPP no âmbito do Município de Barbosa Ferraz e de conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar nº **123**, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

IV - preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;

V - incentivo à geração de empregos;

DA EXCLUSIVIDADE

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural, pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar nº **123/2006**.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar nº **123/2006**.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado nº 27 - TCE-PR).

DA REGIONALIDADE

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - LOCAL OU MUNICIPAL: O LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO:

Link da LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/b/barbosa-ferraz/lei-complementar/2024/273/2723/lei-complementar-n-2723-2024-institui-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-a-ser-dispensado-a-microempresa-e-a-empresa-de-pequeno-porte-no-ambito-do-municipio-na-conformidade-das-normas-gerais-previstas-no-estatuto-nacional-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-instituido-pela-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-suas-atualizacoes?q=2723>

APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os microempreendedores individuais (MEIs), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) têm o direito da aplicação dos benefícios nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 34 a 54 da Lei Complementar Municipal n.º 2.723/2024 de 24 de dezembro de 2024. O presente processo licitatório será restrito à participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com sede "LOCAL", para o cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 2.723/2024. Conceitua-se "LOCAL" o limite geográfico do município de Barbosa Ferraz, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Municipal n.º 2.723/2024. A referida exclusividade está amparada no planejamento estratégico, respeitado o Prejulgado 27 Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em razão da política pública nele bem especificada e exaustivamente demonstrada concernente ao COMPRA AQUI BARBOSA FERRAZ.

ACÓRDÃO Nº 2122/19 – TCE – Pr. Tribunal Pleno

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado

A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mais precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, a grande maioria das empresas localizadas no Município de Barbosa Ferraz e região estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas. O Município de Barbosa Ferraz, vem concedendo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações locais ou regionais e assim impulsionar o desenvolvimento socio econômico do município e região. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, o Município de Barbosa Ferraz busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade e região, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento. Isso posto, podemos atribuir como vantagem o número de pequenas empresas que atuam neste ramo de negócios, portanto se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá. Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas regionais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade e região para benefício de toda população.

Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e regionais e nem só com fornecedores cadastrados como MPes, assim com base nestes critérios entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado, portanto qualquer preço proposto pelas participantes inferior ao estimado como preço máximo não ensejará prejuízo, ou possibilitar questionamento que a aplicação do benefício foi prejudicial a Administração, se enquadrando como o mais vantajoso para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Por outro lado, além dos cuidados tomados pela administração Municipal o órgão contratante deve observar o disposto no Acórdão 1393/2019 do TCE/PR que também dita regras de formação de preço.

“Por isso o Gestor Público tem o dever de buscar, quando realizar estimativas de preços prévias às licitações, o valor mais próximo do praticado pelo mercado e, para tanto, deve utilizar de parâmetros mínimos para se alcançar este objetivo, entre eles, a multiplicidade de fontes.”

Isso posto, podemos atribuir como vantagem o número de pequenas empresas que atuam neste ramo de negócios, se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, bem como, no desenvolvimento regional do município. Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou vira a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos à região pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos.

Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local e Regional, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades maiores.

Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançarão seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas existentes, seja local ou regional.

Diante do acima exposto com fundamento na Lei Complementar Nº 2.723/2.024, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Município de Barbosa Ferraz, baseado no poder das compras públicas, que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPEs.

A Constituição Federal nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”. (Grifo nosso)

A Lei Complementar Federal n 123/2006 e a Nivel Municipal Lei Complementar Nº 2.723/2.024, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejudgado nº 027 – TCE/PR.

LC123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifo nosso)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Grifo nosso)

O Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do, caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

O TCE/PR trouxe esclarecimento sobre qual benefício seria possível aplicar as MPEs mediante o **Acórdão 2122/2019**, entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 sobre a possibilidade de beneficiar as ME e EPP.

O Art. 49 apresenta as regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

Justificativa para licitação exclusiva para empresas Regionais:

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - LOCAL OU MUNICIPAL: O LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO;

Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individual**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos.

A Licitação exclusiva para empresas locais, se deu pelo fato da existência de no mínimo 03 (Três) Microempresas Locais aptas a participação na Licitação, sendo comprovado através de pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores, pelos orçamentos apresentados e pela apresentação do cartão do CNPJ em que consta o ramo de que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas pela secretaria competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portanto se na fase de planejamento e preparação da licitação foi constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados no Município.

Encontra-se neste procedimento justificada que a base territorial para aplicação do benefício, seja as empresas localizadas no município de Barbosa Ferraz, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial.

CONSULTA DE ALGUNS FORNECEDORES CAPAZES DE FORNECER OS ITENS; (EM ATENÇÃO AO ARTIGO 40, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024)

RAZÃO SOCIAL E CNPJ
D.J. DE SOUZA SUPERMERCADO – ME, CNPJ: 06.864.200/0001-79
CASA DE CARNES GUERRA COSTA LTDA-ME, CNPJ: 08.887.444/0001-00
J. A. RUFINO GARCIA E CIA LTDA, CNPJ: 12.706.470/0001-54
RENAN E. GONZALEZ PAVAM MINIMERCADOS E SERVICOS, CNPJ: 26.906.789/0001-38
LEO SUPERMERCADO LTDA ME, CNPJ: 84.816.750/0001-26
SUPERMERCADOS COIMBRA LTDA, CNPJ: 79.783.593/0001-60
M.J DA FONSECA E BELLO LTDA ME, CNPJ: 82.428.913/0001-78

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E OBJETO COMUNS

O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão) de qualidade definidas neste termo, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. A SER REALIZADO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARBOSA FERRAZ – PR, 86960-000,

9.2 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no **9.1**, conforme as condições e as necessidades do licitante.

Conforme decreto 26/2023 aceitações do objeto se darão;

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados deverão ser igualmente definidos no termo de referência e no contrato, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

§ 3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 47 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - Aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - Serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.6 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

11.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.5 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 59 decreto municipal 26/2023.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 é admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigido garantia de execução.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. VIGÊNCIA

17.1 Da vigência do contrato/ata.

17.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

17.1.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no site oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

CONFORME DECRETO N.º 26/2023 regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barbosa Ferraz, a Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

Gestão do contrato ficará a cargo de;

FABIO CAPARROZ

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Fiscalização do contrato ficará a cargo de;

SECRETARIOS DAS SECRETARIAS DEMANDANTES DA AQUISIÇÃO

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25. DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

com base no aspecto discricionário conferido à administração pelo inc. II, art. 72, da lei 14.133/2021, entende-se que pela menor complexidade do objeto não se faz necessária a análise de risco.

BARBOSA FERRAZ- PR, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

FABIO CAPARROZ
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão Lei Federal nº .14.133/2021, bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, por meio da pregão eletrônico, referente à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADAS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, de forma a atender Lei nº 14.133/2021.

Passo a decidir: Autorizo a contratação do referido acima;

Desta forma, formalize-se o respectivo contrato nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e ou documento equivalente.

Após a celebração do contrato, realize-se a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021

BARBOSA FERRAZ- PR, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL